



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação:22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO.....	3
EDITAIS	4
Colégio de Procuradores de Justiça	14
CONVOCAÇÃO.....	14
Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....	14
INFÂNCIA E JUVENTUDE	14
MEIO AMBIENTE.....	15
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	16
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL.....	19
PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA.....	20
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	21
ALCÂNTARA.....	21
BACABAL	22
CODÓ	25
ESTREITO	27
IMPERATRIZ	28
ITAPECURU-MIRIM	47
PARNARAMA.....	47
PRESIDENTE DUTRA.....	49
ROSÁRIO.....	50
SÃO LUÍS GONZAGA	52
SÃO MATEUS.....	53
SENADOR LA ROCQUE	54

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ - 1452025

(relativo ao Processo 96002025)

Código de validação: D51B124F37

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Retificar o teor do ATO-GAB/PGJ-1432025, devendo ser considerada a nomeação da Bacharela em Direito ANA BEATRIZ ROSA SOUSA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça LEONARDO SANTANA MODESTO, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Monção, tendo em vista o que consta do Processo nº 96002025.

3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 11:32 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

EDT-GPGJ - 722025

Código de validação: 48B357D38B

EDITAL 72/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES

COMARCAS DO INTERIOR – SÃO JOÃO DOS PATOS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital n° 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar n° 20/2008 e Ato n° 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em terceira chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no anexo abaixo, a se apresentarem nas Diretorias da respectiva Comarca de lotação com os documentos de admissão no período de 20 a 29 de maio de 2025:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impeditivo de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO I (EDITAL N° 72/2025) COMARCA DE SÃO JOÃO DOS PATOS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
		3	Yasmim Rodrigues Da Silva	6,29
		4	Dara Maria Da Silva Nepomuceno	6,14

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 11:39 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDT-GPGJ - 742025

Código de validação: 8F38C77218

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGA DE RESIDENTES: COMARCAS DE - POLO: CAXIAS
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos relacionados no anexo I, aprovados no Processo Seletivo 154/2024 para residentes de Pós- graduação, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 23 de dezembro de 2024, para efeito de manifestação de interesse e opção para admissão nas comarcas de Matões – Parnarama – São João dos Patos & Timbiras - Polo Caxias.

CONSIDERANDO a existência de 01(uma) vaga não preenchida de residência na comarca de Matões - Polo Caxias, para trabalho presencial;

CONSIDERANDO a existência de 01(uma) vaga não preenchida de residência na comarca de Parnarama - Polo Caxias, para trabalho presencial;

CONSIDERANDO a existência de 01(uma) vaga não preenchida de residência na comarca de São João dos Patos - Polo Caxias, para trabalho presencial;

CONSIDERANDO a existência de 01(uma) vaga não preenchida de residência na comarca de Timbiras - Polo Caxias, para trabalho presencial;

CONSIDERANDO que as vagas oferecidas no referido Processo Seletivo 154/2024 foram disponibilizadas por Comarcas;

CONSIDERANDO a inexistência de cadastros de reservas nas Comarcas de Matões – Parnarama – São João dos Patos & Timbiras - Polo Caxias;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva no Polo de Caxias;

CONVOCA os candidatos relacionados no anexo I, aprovados no Processo Seletivo 182/2024 para residentes, Polo Caxias, para optarem pelo provimento das vagas, abaixo relacionadas, mediante as Instruções Especiais que integram este Edital.

COMARCA	Nº VAGAS
Promotorias de Justiça de <u>Matões</u>	01
Promotorias de Justiça de <u>Parnarama</u>	01
Promotorias de Justiça de <u>São João dos Patos</u>	01
Promotorias de Justiça de <u>Timbiras</u>	01

Instruções Especiais:

1. Os interessados deverão manifestar interesse por meio de requerimento único, constante do Anexo II, que deverá ser encaminhado, via e-mail, à Seção de Estágio da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do endereço eletrônico: estagioposgraduacao@mpma.mp.br, com o Assunto: Opção Polo de Caxias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, competindo aquela Coordenadoria o julgamento dos pedidos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

2. Os candidatos convocados poderão indicar a manifestação de interesse, especificando a opção;
3. A ordem de admissão será considerada o candidato que enviar o formulário primeiro em relação aos demais;
4. O candidato que não for contemplado com a vaga disponível ou não se manifestar nesta chamada, permanecerá em sua posição de classificação, no Polo de Caxias, dentro do prazo de validade do seletivo, para futuras chamadas;
5. A escolha do candidato para admissão nas comarcas do Polo obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação obtida no referido Processo Seletivo, o percentual estabelecido para as cotas e o quantitativo de vagas disponíveis;
6. A convocação para apresentação de documentação, nas Diretorias das Promotorias de Justiça para providenciar documentos para admissão do trabalho presencial, até o limite das vagas oferecidas, dar-se-á por edital próprio após a tabulação destas opções recebidas;
7. As despesas decorrentes da mudança e instalação do candidato, caso necessária, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não havendo quaisquer ônus a serem arcados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão;
8. A carga horária semanal de 30 (trinta) horas deverá ser cumprida de acordo com os horários de expediente da unidade em que for lotado, conforme disposto no Ato Regulamentar n° 18/2012- GPGJ;
9. O candidato poderá obter informações referentes a esta convocação na Seção de Estágio, por meio do e-mail: estagioposgraduacao@mpma.mp.br
10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS- RESIDENTES MPMA POLO: CAXIAS

ANEXO I (EDITAL N° 74/2025)

Candidatos aprovados na Comarcas de Caxias		
Classif. na Listagem da vaga	Candidato Aprovado na Listagem Geral	Nota Final
9	Ana Beatriz dos Santos Nunes	6,86
11	André Felipe Vilanova Costa	6,79
12	Carlos David Mota Moraes	6,79
13	Maria Beatriz Fontenele Barbosa	6,72
14	Andressa Duarte de Sena Rosa	6,69
15	Letícia Sabrina Salazar Farias	6,67
16	Rivaldo Lira Neto	6,64
17	Vitória Luise Nogueira Abreu	6,64
18	Lívia dos Santos Carvalho	6,43
19	Ana Clara Raiane Santos Nascimento	6,36
22	Kaio Chaves Sousa	6,07



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

23	Lara Cristina Monteiro Pacifico	6
24	Andressa Bianca Bezerra Oliveira	6
25	Rebeca Clara Araújo Silva Vieira	5,97
26	Aliny Eucllys Silva Lima	5,91
27	Maria Zilda dos Santos Sousa	5,86
21	Liliane da Cruz Chagas	6,12
4	Rahellen Miguelista Ramos	7,07

*Final de fila

ANEXO II (EDITAL N° 74/2025)

Candidatos aprovados na Comarca de Codó		
Classif. na Listagem da vaga	Candidato Aprovado na Listagem Geral	Nota Final
4	Ana Beatriz Dantas Rodrigues	6,22
5	Thiago Nunes de Castro	6,04
6	Andressa da Silva Viana	6

ANEXO III (EDITAL N° 74/2025)

Candidatos aprovados na Comarca de Coelho Neto		
Classif. na Listagem da vaga	Candidato Aprovado na Listagem Geral	Nota Final
2	Dhávila Sofia Santos Moura	6,72
3	Maria Zenith Oliveira Barrôso Costa Neta	5,93



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

ANEXO IV (EDITAL N° 74/2025)

Candidatos aprovados na Comarca de São Francisco do Maranhão		
Classif. na Listagem vaga	Candidato Aprovado na Listagem Geral	Nota Final
2	Lizandra Maria Pacheco dos Santos	6,64
3	Luciana Sousa Santos	6,53

Candidatos aprovados na Comarca de Timon		
Classif. na Listagem vaga	Candidato Aprovado na Listagem Geral	Nota Final
17	Maria Teresa Santos Silva	6,92
18	Lais Araújo da Silva	6,86
19	Ana Luísa Lopes dos Passos	6,84
20	Cibele de Carvalho Rocha	6,82
23	Layla Ellen Gomes Sousa da Costa	6,7
24	Amanda Oliveira Gonçalves de Miranda	6,64
25	Kesia Pereira dos Santos	6,59
26	Suelane da Silva Araújo	6,52
27	Pedro Lima Jurema	6,46
28	Thálmata Morgana Lessa Lima	6,41
29	Jonh Hansley Lima Duarte	6,37



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

31	Maria Clara Sampaio da Silva Veras	6,3
32	Glauciane da Silva Vasconcelos	6,29
33	Jade Saraiva de Macedo	6,28
34	Livia Vitória Carvalho Paiva	6,22
36	Manuella Brandão Lima	6,14
37	Thaís Maria Teixeira Martins	6,14
38	Andréa Veloso Pereira Rêgo	6
39	Cintia Roniz Lopes Carvalho	5,89
40	Joneuda Cavalcante do Nascimento	5,87
13	Délis Vivianne de Azevêdo Siqueira Campos	7,02
14	Leandra Lohana Oliveira de Sousa	7,02

FORMULÁRIO DE OPÇÃO PARA ADMISSÃO NA VAGA DE RESIDENTES COMARCAS DE MATÕES - PARNARAMA – SÃO JOÃO DOS PATOS E <u>TIMBIRAS</u> - TRABALHO PRESENCIAL	
NOME DO CANDIDATO	
CLASSIFICAÇÃO	
OPÇÃO 1	
OPÇÃO 2	
OPÇÃO 3	
OPÇÃO 4	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Declaro que li o Edital nº74/2025 e que tenho interesse em ser admitido para a(s) Comarca(s) acima indicada(s), pelo critério de classificação.			
____/____/____			Data
Assinatura do Candidato			
(A ser preenchido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas)			
Ordem de Classificação		Comarca Selecionada	
____/____/____ Data		_____	
		Responsável	

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 11:32 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDT-GPGJ - 752025

Código de validação: 8FC52B3190

EDITAL Nº 75/2025, DE 21 MAIO DE 2025,

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGA DE RESIDENTES: COMARCAS DE - POLO: VIANA
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos relacionados no anexo I, aprovados no Processo Seletivo 154/2024 para residentes de Pós-graduação, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 23 de dezembro de 2024, para efeito de manifestação de interesse e opção para admissão nas comarcas de Arari – Matinha – Olinda Nova – Penalva – São Vicente de Férrer & Vitória do Mearim - Polo Viana.

- CONSIDERANDO a existência de 01(uma) vaga não preenchida de residência na comarca de Arari - Polo Viana, para trabalho presencial;
- CONSIDERANDO a existência de 01(uma) vaga não preenchida de residência na comarca de Matinha - Polo Viana, para trabalho presencial;
- CONSIDERANDO a existência de 01(uma) vaga não preenchida de residência na comarca de Olinda Nova - Polo Viana, para trabalho presencial;
- CONSIDERANDO a existência de 01(uma) vaga não preenchida de residência na comarca de Penalva - Polo Viana, para trabalho presencial;
- CONSIDERANDO a existência de 01(uma) vaga não preenchida de residência na comarca de São Vicente de Férrer - Polo Viana, para trabalho presencial;
- CONSIDERANDO a existência de 01(uma) vaga não preenchida de residência na comarca de Vitória do Mearim - Polo Viana, para trabalho presencial;

CONSIDERANDO que as vagas oferecidas no referido Processo Seletivo 154/2024 foram disponibilizadas por Comarcas;

CONSIDERANDO a inexistência de cadastros de reservas nas Comarcas de Arari – Matinha – Olinda Nova – Penalva – São Vicente de Férrer & Vitória do Mearim - POLO VIANA;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva no Polo de Viana;

CONVOCA os candidatos relacionados no anexo I, aprovados no Processo Seletivo 182/2024 para residentes, Polo Viana, para optarem pelo provimento das vagas, abaixo relacionadas, mediante as Instruções Especiais que integram este Edital.

COMARCA	Nº VAGAS
Promotorias de Justiça de <u>Arari</u>	01



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça de <u>Matinha</u>	01
Promotorias de Justiça de <u>Olinda Nova</u>	01
Promotorias de Justiça de <u>Penalva</u>	01
Promotorias de Justiça de <u>São Vicente de Férrer</u>	01
Promotorias de Justiça de <u>Vitória do Mearim</u>	01

Instruções Especiais:

- Os interessados deverão manifestar interesse por meio de requerimento único, constante do Anexo II, que deverá ser encaminhado, via e-mail, à Seção de Estágio da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do endereço eletrônico: estagioposgraduacao@mpma.mp.br, com o Assunto: Opção Polo de Viana, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, competindo aquela Coordenadoria o julgamento dos pedidos.
- Os candidatos convocados poderão indicar a manifestação de interesse, especificando a opção;
- A ordem de admissão será considerada o candidato que enviar o formulário primeiro em relação aos demais;
- O candidato que não for contemplado com a vaga disponível ou não se manifestar nesta chamada, permanecerá em sua posição de classificação, no Polo de Viana, dentro do prazo de validade do seletivo, para futuras chamadas;
- A escolha do candidato para admissão nas comarcas do Polo obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação obtida no referido Processo Seletivo, o percentual estabelecido para as cotas e o quantitativo de vagas disponíveis;
- A convocação para apresentação de documentação, nas Diretoria das Promotorias de Justiça para providenciar documentos para admissão do trabalho presencial, até o limite das vagas oferecidas, dar-se-á por edital próprio após a tabulação destas opções recebidas;
- As despesas decorrentes da mudança e instalação do candidato, caso necessária, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não havendo quaisquer ônus a serem arcados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão;
- A carga horária semanal de 30 (trinta) horas deverá ser cumprida de acordo com os horários de expediente da unidade em que for lotado, conforme disposto no Ato Regulamentar nº 18/2012- GPGJ;
- O candidato poderá obter informações referentes a esta convocação na Seção de Estágio, por meio do e-mail: estagioposgraduacao@mpma.mp.br
- Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS - RESIDENTES MPMA

POLO: VIANA

ANEXO I (EDITAL N° 75/2025)

ANEXO I (EDITAL N° 75/2025)

Candidatos aprovados na Comarcas de Viana		
Classif. na Listagem da vaga	Candidato Aprovado na Listagem Geral	Nota Final
2	Ariane Correa Castro	6,19

ANEXO VI (EDITAL N° 75/2025)

FORMULÁRIO DE OPÇÃO PARA ADMISSÃO NA VAGA DE RESIDENTES COMARCAS DE <u>ARARI – MATINHA – OLINDA NOVA – PENALVA – SÃO VICENTE DE FÉRRER & VITÓRIA DO MEARIM</u> - TRABALHO PRESENCIAL	
NOME DO CANDIDATO	
CLASSIFICAÇÃO	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

OPÇÃO 1	
OPÇÃO 2	
OPÇÃO 3	
OPÇÃO 4	
Declaro que li o Edital nº 75/2025 e que tenho interesse em ser admitido para a(s) Comarca(s) acima indicada(s), pelo critério de classificação.	
____/____/____ Data	
_____ Assinatura do Candidato	
(A ser preenchido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas)	
Ordem de Classificação	Comarca Selecionada
____/____/____ Data	_____ Responsável

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 11:32 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 76/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ÀS CONSULTAS DE OPÇÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS DE RESIDENTE COMARCAS: DOM PEDRO - MIRADOR – SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E TUNTUM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado às consultas de opção das comarcas do Polo de aprovação para preenchimento de vagas para residentes, realizada pelo Edital nº 70/2025 (Comarcas: Dom Pedro, Mirador, Santo Antônio dos Lopes e Tuntum):

1. A relação com as opções dos candidatos convocados para manifestarem interesse nas comarcas de DOM PEDRO - MIRADOR – SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E TUNTUM constam nos anexos abaixo;

3. A convocação para apresentação de documentação, na Procuradoria Geral de Justiça, até o limite das vagas oferecidas, dar-se-á por edital próprio.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

RESIDENTES MPMA

COMARCAS: DOM PEDRO - MIRADOR – SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E TUNTUM

ANEXO I (EDITAL Nº 76/2025)

Candidatos aprovados na Comarca de Barra do Corda			
Classif. na Listagem da vaga	Candidato Aprovado na Listagem Geral	Nota Final	Resultado Opção



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

2	Jessé dos Santos Vieira	6,88	Sem manifestação
3	Maria Clara de Sousa Nunes Barbosa	6,79	Sem manifestação
4	Maria Victoria de Oliveira	6,57	Comarca: Tuntum
5	Roberto Cesar Vieira Araújo	6,43	Sem manifestação
6	Luciana Costa Carvalho	6,2	Sem manifestação

ANEXO II (EDITAL N° 76/2025)

Candidatos aprovados na Comarca de Colinas			
Classif. na Listagem vaga	Candidato Aprovado na Listagem Geral	Nota Final	Resultado Opção
2	Izabela Thaiza Silva Lima	6,02	Sem manifestação
3	Leonaria da Silva Lopes	5,93	Sem manifestação

ANEXO III (EDITAL N° 76/2025)

Candidatos aprovados na Comarca de Grajaú			
Classif. na Listagem vaga	Candidato Aprovado na Listagem Geral	Nota Final	Resultado Opção
3	Lia Rachelly de Sousa Limeira	5,84	Comarca: Dom Pedro
4	Maria Emília Costa Carvalho	5,79	Sem manifestação

ANEXO IV (EDITAL N° 76/2025)

Candidatos aprovados na Comarca de Presidente Dutra			
Classif. na Listagem vaga	Candidato Aprovado na Listagem Geral	Nota Final	Resultado Opção
3	Deyse Larise de Brito Mota Monteiro	5,93	Sem manifestação
4	Jacilene Alves da Silva	5,79	Sem manifestação

ANEXO V (EDITAL N° 76/2025)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Candidatos aprovados na Comarca de São Domingos do Maranhão				
Classif. na Listagem vaga	na da	Candidato Aprovado na Listagem Geral	Nota Final	Resultado Opção
2		Ana Josina Silva Cardoso de Oliveira	6,59	Sem manifestação
3		Bianca Lima Sales	6,54	Comarca: Santo Antônio dos Lopes

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 11:32 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO

Senhor(a) Procurador(a) de Justiça

CONVOCO Vossa Excelência para a Sessão Solene do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público que dará posse aos Procuradores de Justiça Dr. Valdenir Cavalcante Lima e Dra. Márcia Lima Buhatem, no dia 27 de maio de 2024 (terça-feira), às 09:30 horas, no Hotel Blue Tree, na Avenida Avicenia, 01 – Calhau, São Luís/MA.

Solicito, pois, a Vossa Excelência, que compareça ao local com a devida antecedência, portando as vestes talares e a Medalha do Mérito do Ministério Público.

São Luís, 21 de maio de 2023.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA-43°PJESPSLS2IJ - 122025

Código de validação: 5F638B049D

OBJETO: Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, tendo em vista o esgotamento do prazo legal da aludida NF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do 2º

Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, infra-assinado, titular da 43ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada sob o protocolo SIMP nº 001097/2025, tem como objetivo verificar a situação de risco e vulnerabilidade de criança recém-nascida, diante das condições psicológicas e sociais da mãe e avaliar se há violação aos direitos da criança;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato já está com seu prazo legal para conclusão extrapolado;

CONSIDERANDO que ainda existem pendências no acompanhamento e apuração do caso em curso;

RESOLVE:

Determinar a conversão da NF 001097-500/2025 em Procedimento Administrativo no âmbito funcional da 43ª Promotoria de Justiça Especializada, consoante do art. 4º, §7º do Ato Regulamentar nº 24/2017 – GPGJ, deliberando, de logo, pelas seguintes providências:

1. Registro da Presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico da PGJ;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

2. Autuação do Procedimento Administrativo no sistema informatizado;

3. Instrução do feito com a cópia integral da notícia de fato.

Nomeio para secretariar os trabalhos a servidora Eva Oliveira Arruda Aragão, Assessora de Promotor de Justiça, matrícula nº 1073101, lotada na 43ª Promotoria de Justiça Especializada.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 12:40 h (*)
ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MEIO AMBIENTE

PORTARIA-9ªPJESPSLS - 402025

Código de validação: 3F5FD24AEE

Protocolo SIMP N° 000238-500/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rebelo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000238-500/2025 em Inquérito Civil, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com o objetivo de apurar denúncia que descreve a construção de uma casa e uma fossa séptica, nas margens do Rio da Prata, no Parque Estadual do Bacanga, sem licença ambiental.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 15 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 21:15 h (*)
CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-9ªPJESPSLS - 412025

Código de validação: ED6E1EC31A

Protocolo SIMP nº. 008311-509/2024

Protocolo SIMP nº. 008311-509/2024

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 008311-509/2024 em Inquérito Civil, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações iniciadas a partir de reclamação sigilosa à Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão, sob o protocolo nº 35727.12.2024, relatando a ocorrência de desmatamento em imóvel localizado na Rua Boa Esperança, nº08, bairro Turu, nas imediações do Residencial Pinheiros/Condomínio Zeus.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

IV - Cumpram-se os itens b, c e d do DECISÃO-9ªPJESPSLS - 1202025 (id. 23656570).

São Luís/MA, 20 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 12:01 h (*)
CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-9ºPJESPSLS - 422025

Código de validação: 4DD3D53F11

Protocolo SIMP N°. 000105-509/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rêbello Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000105-509/2025 em Procedimento Preparatório, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com o objetivo de apurar reclamação registrada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, feita de forma sigilosa, em que há narrativa de que uma pessoa não identificada, em imóvel situado na Rua Festa do Divino, Quadra B, Casa 17, Conjunto Dom Sebastião, Parque Timbira, nesta cidade (em frente à Loja Kicharme), estaria perfurando um poço artesiano em plena calçada (via pública) sem autorização dos órgãos ambientais e colocando em risco as outras residências vizinhas.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

IV - Cumpram-se os itens b e c da DECISÃO-9ºPJESPSLS - 1212025 (id. 23656588)

Cumpra-se.

São Luís/MA, 03 de abril de 2025.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 15:54 h (*)

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA-31ºPJESPSLS3CAP - 22025

Código de validação: C5077E303D

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente as previstas no art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, art. 25, IV, “b” e art. 26, I, “a”, “b” e “c”, da Lei 8.625/93 e no art. 2º, §§4º, 5º e 6º da Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo exercício dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, como estabelecido no já mencionado art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Resoluções nº 19/2013- CPMP/MPMA, 27/2015 - CPMA/MA, 116/2022-

CPMP/MPMA, 134/2023-CPMP/MPMA e 153/2024 - CPMP/MA estabelecem que são atribuições da 31ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial exercer o controle externo da atividade policial no âmbito das delegacias especializadas, bem como conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação em casos de abuso de autoridade e tortura, conforme distribuição, promovendo-lhes a apuração através da instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, inclusive as civis por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que às Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial são incumbidas da atribuição específica prevista na Resolução no 27/2015, artigo 6º-A, “n”, qual seja, “Grupo I - Exercer o controle externo da atividade policial civil, sem prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos. Conhecer dos casos de abuso de autoridade e de tortura

praticados em recinto de órgão ou de unidade móvel policial civil, ou a pretexto do exercício da função policial civil, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais. Conhecer das precatórias ministeriais, que versem sobre matéria da sua especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover as ações civis de improbidade administrativa por fatos sem repercussão no patrimônio público material apurados em autos da especialidade em que officie”;

CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça Especializada as Notícias de Fato nº. 049866-500/2024 e 001987-500/2025, instauradas a partir do Ofício nº. 2207/2024/DGFNSP/SENASP/MJ e Ofício nº. 2562/2024/DGFNSP/SENASP/MJ, no qual Camila Pintarelli, Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, comunicou a transferência da primeira e segunda parcelas do repasse obrigatório do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para o Fundo de Segurança Pública gerido pela

16



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (FES/SSP/MA), na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$ 20.751.407,88 (1ª parcela - vinte milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e oito centavos) e R\$ R\$ 20.751.407,87 (1ª parcela - vinte milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e sete centavos), decorrentes da celebração dos Termos de Adesão n.º 28/2024, 29/2024 e 30/2024 (adesão do Maranhão à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Nacional), depositados em conta bancária específica, totalizando R\$ 41.502.815,75 (quarenta e um milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta e cinco reais) (Ver tabela abaixo);

1ª parcela

N.º Transferegov.br	ÁREA TEMÁTICA	VALORES
26374920240003021491	Redução das mortes violentas intencionais, do Enfrentamento ao crime organizado e da Proteção patrimonial por meio de ações de prevenção da criminalidade e fomento à defesa social	R\$ 16.601.126,30
26374920240002021490	Enfrentamento da violência contra a mulher	R\$ 2.075.140,78
26374920240001021474	Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública	R\$ 2.075.140,80

TOTAL REPASSADO: R\$ 20.751.407,88

2ª Parcela

N.º Transferegov.br	ÁREA TEMÁTICA	VALORES
26374920240003021491	Redução das mortes violentas intencionais, do Enfrentamento ao crime organizado e da Proteção patrimonial por meio de ações de prevenção da criminalidade e fomento à defesa social	R\$ 16.601.126,30
26374920240002021490	Enfrentamento da violência contra a mulher	R\$ 2.075.140,78
26374920240001021474	Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública	R\$ 2.075.140,80

TOTAL REPASSADO: R\$ 20.751.407,87

CONSIDERANDO que os recursos repassados do FNPS para o FES/SSP/MA deveriam ser utilizados em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Portaria MJSP n.º 685/2024 (regulamenta as áreas temáticas para uso eficiente dos recursos do Fundo) e na Portaria MJSP n.º 737/2024 (regulamenta procedimentos para a transferência obrigatória do FNPS e define o modelo para acompanhamento, prestação de contas e eventual apuração de responsabilidade);

CONSIDERANDO que, em resposta ao OFC-31ªPJESPLS3CAP-382025, o Delegado Geral da Polícia Civil MANUEL ALMEIDA DE FERREIRA NETO prestou informações consistentes no encaminhamento do DESPACHO N.º 15 - FES/SSP, assinado por FÁBIO LUÍS MACIEL, Coordenador Executivo do FES, segundo o qual o Ministério da Justiça e Segurança Pública, após a assinatura do Termo de Adesão, adotou o critério de destinar 50% do montante total (1ª parcela) aos entes federativos, seguido do repasse da outra metade (2ª parcela). Os repasses referentes à 1ª parcela do exercício de 2024 foram realizados nos dias 07 a 14 de outubro de 2024, conforme as ordens de serviço bancárias apresentadas. Em virtude disso, referente à 1ª parcela do repasse, não houve execução de valor para a PCMA. Entretanto, no intuito de assegurar a execução dos recursos em conformidade com os objetivos estabelecidos nos planos de aplicação, já estão sendo elaborados os termos de referência, com vistas à utilização de recursos públicos. Informou também que as demandas referentes aos saldos dos repasses anteriores ainda se encontram em trâmite;

CONSIDERANDO que, em complementação ao DESPACHO N.º 15 - FES/SSP, o Coordenador Executivo do FES FÁBIO LUÍS MACIEL, no DESPACHO N.º 91 - FES/SSP esclareceu que a execução orçamentária e financeira das ações previstas nos Planos de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. Nº 092/2025.

ISSN 2764-8060

Aplicação e de competência do FES, todavia, o planejamento e a execução das aquisições são atribuições da Assessoria de Planejamento da Secretaria de Segurança Pública em conjunto com a Assessoria de Planejamento da Polícia Civil do Maranhão;

CONSIDERANDO que, ainda em complementação ao DESPACHO Nº. 15 - FES/SSP, o Coordenador Executivo do FES FÁBIO LUÍS MACIEL, no DESPACHO Nº. 91 - FES/SSP, informou que foi repassado às Instituições de Segurança o valor de R\$ 41.502.815,74 (quarenta e um milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), referente aos Termos de Adesão nº. 28/2024, 29/2024 e 30/2024, dos quais R\$ 8.947.971,76 (oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) foram destinados à Polícia Civil do Maranhão, distribuídos da seguinte forma:

ÁREAS TEMÁTICAS/PROGRAMAS	TERMO DE ADESÃO	INVESTIMENTO (R\$)	CUSTEIO (R\$)
Redução de mortes violentas intencionais	28/2024	6.727.971,76	150.000,00
Enfrentamento à violência contra a mulher	29/2024	1.450.000,00	620.000,00
Melhoria da qualidade de vida dos PSP's	30/2024	-	-

Fonte: FES - DESPACHO Nº. 91 - FES/SSP

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça Especializada já solicitou do TCE/MA informações sobre a existência de procedimento para a apreciação de contas da Delegacia Geral da PCMA relativos aos repasses federais decorrente dos Termos de Adesão nº 28/2024, 29/2024 e 30/2024, recebendo como resposta não haver previsão de acompanhamento específico em relação aos mencionados Termos de Adesão;

CONSIDERANDO que autoridade policial responsável pela Delegacia Geral da Polícia Civil do Maranhão pode ter deixado de prestar contas adequadamente sobre a destinação dada aos

recursos oriundos da celebração dos Termos de Adesão nº 28/2024, 29/2024 e 30/2024, conduta essa passível de ser caracterizada como ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, inc. VI, da Lei nº. 8.429/1992, consistente em deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

CONSIDERANDO a complexidade do caso sob análise, envolvendo inclusive a necessidade de análise contábil e financeira das informações referentes a gastos públicos, e tendo em vista a iminente expiração do prazo de prorrogação de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 174/2017;

CONSIDERANDO

o art. 2º, parágrafo 4º da Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, segundo o qual o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, autorizadas da tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da citada Resolução, antes de instaurar o Inquérito Civil Público voltado para apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, poderá complementá-las mediante a instauração de Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

1 - Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para reunir provas da materialidade e indícios suficientes de autoria da eventual prática da conduta omissiva prevista no art. 11, inc. VI, da Lei nº. 8.429/1992, consistente em deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades dos valores federais repassados referente a celebração dos Termos de Adesão nº. 28/2024, 29/2024 e 30/2024, posto que, do total recebido correspondente ao pagamento da 1ª e 2ª parcelas, qual seja, R\$ 41.502.815,75 (quarenta e um milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta e cinco reais), foi destinada à PCMA o montante de R\$ 8.947.971,76 (oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), o qual ainda não foi executado;

2 - Nomeie-se como secretária do presente Procedimento Preparatório a Assessora de Promotor de Justiça Maicy Milhomem Moscoso Maia, matrícula nº. 1071129, a qual deverá se comprometer, mediante termo assinado e juntado aos autos, a bem e fielmente desempenhar o encargo;

3 - Autue-se a presente Portaria, com a documentação que a acompanha no Sistema SIMP;

4 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência e envie-se cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

- 5 – Oficie-se ao Delegado Geral da Polícia Civil do Maranhão, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis esclarecimentos sobre os seguintes pontos:
- 5.1 - Por qual motivo a quantia de R\$ 8.947.971,76 (oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), destinada à PCMA, referente aos Termos de Adesão n° 28/2024, 29/2024 e 30/2024, ainda não foi aplicada?
- 5.2 - Quando e como a Delegacia Geral pretende aplicar o referido repasse federal decorrente dos Termos de Adesão n° 28/2024, 29/2024 e 30/2024, de modo a atender as destinações específicas neles previstas, a saber: a) Redução das Mortes Violentas Intencionais, do Enfrentamento ao Crime Organizado e da Proteção Patrimonial por meio de ações de prevenção de criminalidade e fomento à defesa social; b) Enfrentamento da Violência Contra a Mulher e c) Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública?
- 6 - Proceda-se ao controle dos prazos previstos no art. 9º da Resolução n° 23/2007 do CNMP, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- São Luís/MA, data do Sistema.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 10:51 h (*)
MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TC-1ªPJESLZ - 92025

Código de validação: FFC49627E5

Referência: Procedimento Administrativo n° 22/2021 (SIMP n° 010254-500/2020)

Entidade: Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo/IBEDEC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A 1.ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO/IBEDEC, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA COM O INTUITO DE CUMPRIR COM AS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS A QUE SE DESTINA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela promotora de justiça titular, DORACY MOREIRA REIS SANTOS, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO/IBEDEC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ n° 12.576.208/0001-32, neste ato representado por JOSÉ RENÊ DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n° 045.354.113-52, residente na Travessa da Fortuna, n° 166, Monte Castelo, CEP: 65.030-620; denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando reestruturar a gestão administrativa da Entidade, e bem assim desenvolver as atividades finalísticas a que se destina a instituição, diante dos fatos apurados nos autos do Procedimento Administrativo n° 22/2021, SIMP n° 010254-500/2020.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade na área da cultura, arte, educação e assistência social do Maranhão, consoante estabelecido nas suas normas estatutárias;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitoral, firmando-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

CONSIDERANDO, por fim, que ao longo da tramitação dos autos do Procedimento Administrativo n° 22/2021 – SIMP 010254-500/2020, constatou-se haver incongruências quanto às finalidades desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo/IBEDEC, controvérsias quanto existência de sócios cadastrados na Entidade, ausência de cobrança de taxa associativa, ausência de prestação de contas e bem assim, equívocos redacionais presentes no Estatuto Social da instituição.

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo conceder prazo ao Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo/IBEDEC para promover a regularização da gestão administrativa da Entidade, com o intuito de cumprir as finalidades

19



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. Nº 092/2025.

ISSN 2764-8060

estatutárias da instituição. Dentre essas regularizações incluiu a promoção do cadastro/recadastro de sócios, a instituição de taxa associativa, a atualização estatutária, a regularização da sede administrativa e a apresentação da prestação de contas do atual mandato.

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 01ª – Em face das irregularidades apuradas nos autos supra, conceder-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo/IBEDEC para regularização da gestão administrativa da Entidade, iniciando-se pelo cadastro/recadastro de sócios, seguido pela instituição da taxa associativa, implementação das finalidades institucionais, estruturação da sede própria e, finalmente, apresentar a prestação de contas do atual mandato.

Parágrafo único: Considerando a natureza peculiar das atividades finalísticas que se propõe a instituição e o fato de que grande parte dos membros eleitos são advogados regularmente inscritos nos quadros da OAB/MA, a Entidade deverá atuar em conformidade com os objetivos institucionais, evitando qualquer vinculação com o exercício da advocacia, a fim de prevenir a caracterização de captação irregular de cliente, prática esta expressamente vedada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB.

Cláusula 02ª – Dentro do prazo contido na cláusula supra, o Compromissário deverá enviar à 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social a documentação comprobatória de todas as medidas adotadas. Em especial, a documentação deverá incluir:

- Alterações estatutárias formalizadas;
- Instituição de mensalidade associativa, a teor do art. 54, IV do Código Civil;
- Registros de novos sócios;
- Plano de ação e projetos a serem desenvolvidos pela Entidade, alinhados às suas finalidades estatutárias;
- Atas de reuniões e assembleias gerais que tratem de assuntos relevantes para a Entidade;
- Atas das assembleias gerais de prestação de contas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, abrangendo a prestação de contas do atual mandato, até o exercício fiscal do ano de 2024.

Cláusula 03ª-O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 04ª – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo, ainda, ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei nº 10.417/2016;

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA que vai assinado pelo Compromitente e Compromissário, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, data eletrônica do sistema.

JOSÉ RENÊ DOS SANTOS RIBEIRO

Compromissário

Advogado OAB/MA nº

Testemunhas:

1º _____

CPF nº _____ - _____

2º _____

CPF nº _____ - _____

assinado eletronicamente em 12/05/2025 às 10:11 h (*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA-34*PJESPLS1PPP - 132025

Código de validação: C01B876AFF



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, respondendo por esta 34ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fulcro na Resolução nº 023/2007 e na Resolução nº 10/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 6º c/c art. 4º, §1º, da Resolução nº 10/2009 do CPMP, e no art. 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o Procedimento Preparatório 004022-509/2024 – 34ªPJE em Inquérito Civil, autuado com o fim de apurar suposta irregularidade na prestação de serviços de empresas junto ao DETRAN/MA

Adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE no SIMP;
- II. REGISTRE-SE a presente portaria no sistema DIGIDOC, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consoante estabelecido no art. 23, §2º da Lei n. 8.429/92, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
- IV. DESIGNA-SE para secretariar os trabalhos do presente procedimento Reginaldo da Rocha Santos Sales, Assessor de Promotor de Justiça, lotado nessa unidade.
- V. REITERE-SE a REQ-MIN-34ªPJESPLS1PPP – 22025 ao DETRAN, via execução de mandados, em expediente a ser entregue em mão própria.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 20 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 14:42 h (*)
NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

ALCÂNTARA

PORTARIA-PJALC - 162025

Código de validação: 7C39BC8609

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N.º 014/2025 – SIMP 000163-042/2024

Assunto: Conversão da Notícia de Fato 028/2024-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu. Trata-se do Ofício nº 005/2024 encaminhado pelo Conselho do FUNDEB, deste Município, solicitando deste Órgão Ministerial providências urgentes acerca das supostas irregularidades citadas no relatório de visita técnica realizada pelo Conselho.

Polo ativo: CONSELHO DO FUNDEB DE ALCÂNTARA/MA

Polo passivo: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular de Alcântara/MA, Dr. Raimundo Nonato Leite Filho, usando das disposições constantes do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE DETERMINAR:

Converter a Notícia de Fato 028/2024-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu. Trata-se do Ofício nº 005/2024 encaminhado pelo Conselho do FUNDEB, deste Município, solicitando deste Órgão Ministerial providências urgentes acerca das supostas irregularidades citadas no relatório de visita técnica realizada pelo Conselho.

Assim, determino:

Nomear Márvia Nascimento Sousa, Karla Thaís Silva Sobrinho e Cláudia Regina Barbosa, servidoras lotadas nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Assim sendo, proceda a Secretaria com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como encaminhamento para publicação no diário eletrônico.

Alcântara/MA, 20 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 08:31 h (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJALC - 172025

Código de validação: A05B0CE9F3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N.º 015/2025 – SIMP 000506-042/2024.

Assunto: Conversão da Notícia de Fato 032/2024-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu. -Trata-se do termo de declaração prestado pelo Sr. Ivanelson de Jesus Pereira, relatando sobre a construção de uma garagem utilizando o poste da via pública como coluna.

Polo ativo: Ivanelson de Jesus Pereira

Polo passivo: Senhor conhecido como Nigon

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular de Alcântara/MA, Dr. Raimundo Nonato Leite Filho, usando das disposições constantes do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE DETERMINAR:

Converter a Notícia de Fato 032/2024-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu. -Trata-se do termo de declaração prestado pelo Sr. Ivanelson de Jesus Pereira, relatando sobre a construção de uma garagem utilizando o poste da via pública como coluna.

Assim, determino:

DETERMINO a reiteração dos termos do ofício originalmente encaminhado a empresa Equatorial, fixando prazo de 10 dias para sua manifestação.

Nomear Márvia Nascimento Sousa, Karla Thaís Silva Sobrinho e Cláudia Regina Barbosa, servidoras lotadas nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências.

Assim sendo, proceda a Secretaria com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como encaminhamento para publicação no diário eletrônico.

Alcântara/MA, 20 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 08:43 h (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-13°PJE - 52025

Código de validação: 81EA772C84

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal n° 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N.º 092/2025.

ISSN 2764-8060

respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as categorias de procedimentos administrativos que compõem as Tabelas Unificadas do Ministério Público, instituídas por meio de Resolução CNMP, não se adequam à investigação de irregularidades eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPF n.º 1, de 09 de setembro de 2019, que instituiu e regulamentou o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, modelo de procedimento administrativo adequado para a condução de apuração de ilícitos cíveis eleitorais, de modo a subsidiar a atuação do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO n.º 003640-257/2024 foi autuada a fim de acompanhar a regularidade da distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) pelos Partidos Políticos, especialmente em relação aos recursos destinados às candidaturas femininas e de negros.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 17/09/2024, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7.º da Resolução CNMP n.º 1742017, e encontra-se expirado o prazo de tramitação, consoante o disposto no art. 3.º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, providenciando-se nele as seguintes diligências:

SIMP;

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público –
2. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação;

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 20:20 h (*)
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJEBAC - 352025

Código de validação: 5216D9118D

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar o processo de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Bacabal para o exercício de 2026, assegurando-se a compatibilidade da proposta orçamentária com as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME). O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 8.º da Res. 174 de 2017 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei n.º 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), que estabelece a obrigatoriedade da consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e dos respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar o processo de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Bacabal para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO que já se encontram em trâmite nesta Promotoria de Justiça procedimentos administrativos voltados à fiscalização da execução orçamentária da função educação no exercício de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8.º e 9.º da Resolução CNMP n.º 174/2017;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar o processo de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Bacabal para o exercício de 2026, assegurando-se a compatibilidade da proposta orçamentária com as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME);
2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;
3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;
4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
5. Oficie-se à Prefeitura Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, ambas do Município de Bacabal, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

I – Cópia integral e atualizada da Lei Orgânica do Município;

II – Informações sobre a existência de lei municipal específica

que discipline o processo de elaboração da LDO (incluindo prazos e etapas formais);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

- III – Caso exista referida norma, requer-se também o envio de sua cópia integral;
- IV – Informações detalhadas acerca do cronograma legislativo adotado pela Câmara Municipal quanto ao processo de tramitação da LDO referente ao exercício de 2026 (incluindo eventual calendário de audiências públicas, prazo para envio do projeto pelo Executivo, prazos regimentais, entre outros).
6. Cumpridas as deliberações acima descritas, proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
7. Decorridos os prazos, com ou sem juntada das respostas, retornem os autos conclusos;
8. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n° 017/2018-GPGJ.
- Cumpra-se.
- Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 11:47 h (*)
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

PORTARIA-4ªPJEBAC - 372025

Código de validação: 07869C747D

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar o processo de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Conceição do Lago Açu para o exercício de 2026, assegurando-se a compatibilidade da proposta orçamentária com as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei n.º 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), que estabelece a obrigatoriedade da consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e dos respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar o processo de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Conceição do Lago Açu para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO que já se encontram em trâmite nesta Promotoria de Justiça procedimentos administrativos voltados à fiscalização da execução orçamentária da função educação no exercício de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar o processo de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Conceição do Lago Açu para o exercício de 2026, assegurando-se a compatibilidade da proposta orçamentária com as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME);

2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;

3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

5. Oficie-se à Prefeitura Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, ambas do Município de Conceição do Lago Açu, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

I – Cópia integral e atualizada da Lei Orgânica do Município;

II – Informações sobre a existência de lei municipal específica

que discipline o processo de elaboração da LDO (incluindo prazos e etapas formais);

III – Caso exista referida norma, requer-se também o envio de sua cópia integral;

IV – Informações detalhadas acerca do cronograma legislativo adotado pela Câmara Municipal quanto ao processo de tramitação da LDO referente ao exercício de 2026 (incluindo eventual calendário de audiências públicas, prazo para envio do projeto pelo Executivo, prazos regimentais, entre outros).

6. Cumpridas as deliberações acima descritas, proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

7. Decorridos os prazos, com ou sem juntada das respostas, retornem os autos conclusos;
8. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n° 017/2018-GPGJ.
Cumpra-se.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 11:50 h (*)
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

CODÓ

PORTARIA-2ªPJCOD - 82025

Código de validação: 9E13FB89D6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, Dr. WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas na Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis, pelo Artigo 127 da Constituição Federal, Artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei Federal n°. 8.625/93 e Artigo 26, inciso V, alínea 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e,

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, dentre outros;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n° 47/2017 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Maranhão, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA tem atribuição na execução penal incluindo a fiscalização dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n° 09/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Maranhão, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA tem atribuição em exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 56/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual "dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público";

CONSIDERANDO a necessidade de se documentar, de forma sistematizada, os relatórios de visitas e inspeções realizadas no estabelecimento penal localizado nesta Comarca, conforme determina o Conselho Nacional do Ministério Público, de forma anual, visando um melhor acompanhamento;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu n° 000184-259/2025, visando acompanhar as inspeções e visitas realizadas no 17º Batalhão de Polícia Militar de Codó/MA, durante o ano de 2025, em razão da necessidade de fiscalização contínua nos estabelecimentos penais, nos moldes da Resolução CNMP n° 279/2023.

Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula n° 1070552, que deverá adotar as providências de praxe.

A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretária desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 11:36 h (*)
WESKLEY PEREIRA DE MORAIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJCOD - 92025

Código de validação: EEE3A9992D

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar os serviços dos Órgãos ambientais responsáveis pela apuração do fato ocorrido no Povoado São José, município de Codó/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, o Dr. WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Complementar n° 13/1991, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n° 8.625/93 e nos arts. 127 e 129, II, da Carta Magna,

25



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de “tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.” (Art. 1º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007).

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento com fundamento no art. 1º e no art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 023/2007, para levantamento das informações que permitam melhor apurar as responsabilidades, alcançando todos os sujeitos e abarcando todos os fatos possíveis, seja mediante a requisição de informações, inspeções, certidões, depoimentos pessoais, perícias seja por quaisquer outros meios legais que se mostrem necessários, para propositura de eventual Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações e elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo, o que está presente no procedimento em questão;

CONSIDERANDO o relatório de fiscalização da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Codó/MA, constante no ID: 22212230, do procedimento SIMP nº 001716-259/2024, o qual indica o qual confirma a notícia de supressão de vegetação, na Comunidade São José, coordenadas geográficas: LAT (S) 4º16'38.0”S, LONG (O) 43º27'06.1”W

RESOLVE

CONVETER o presente procedimento em Inquérito Civil nº 001716-259/2024 apurar eventual supressão irregular de vegetação na Comunidade São, coordenadas geográficas: LAT (S) 4º16'38.0”S, LONG (O) 43º27'06.1”W, adotando, desde já as seguintes providências:

1 – Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial – Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, Matrícula nº 1070552, dispensado o termo de compromisso;

2- Oficie-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA solicitando a fiscalização ambiental na Comunidade São José, coordenadas geográficas 4º16'38.0S 43º27'06.1W, intuito de averiguar suposta supressão de vegetação, os tipos de vegetação atingidas, a extensão dos danos causados, se a área é de proteção legal, e informar, caso constatada a supressão, se foi concedido licença ambiental. Caso, tenha sido expedido a licença ambiental para supressão da vegetação, informar, também, se fora observado os limites estabelecidos no ato.

3 – Oficie-se à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, inclusive em meio magnético, para fins de publicação;

4 – Registre-se a presente Portaria no SIMP, autue-se e publique-se, inclusive no átrio desta Promotoria de Justiça.

Após, volte-me concluso.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 17:12 h (*)

WESKLEY PEREIRA DE MORAIS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJCOD - 102025

Código de validação: 7E5FAD385E

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, o Dr. WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Complementar nº 13/1991, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e nos arts. 127 e 129, II, da Carta Magna,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição da República, do art. 25, IV, “b”, da Lei n.º 8.625/93 e do art. 36, VI, “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento com fundamento no art. 1º e no art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 023/2007, para levantamento das informações que permitam melhor apurar as responsabilidades, alcançando todos os sujeitos e abarcando todos os fatos possíveis, seja mediante a requisição de informações, inspeções, certidões, depoimentos pessoais, perícias seja por quaisquer outros meios legais que se mostrem necessários, para propositura de eventual Ação Civil Pública;

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil nº 001273-259/2025 para apurar suposta supressão ilegal de vegetação na fazenda Belém e Sanharó, localizado no município de Codó/MA, apurada no Boletim de Monitoramento da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Relatórios de Fiscalizações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, adotando, desde já as seguintes providências:

1 – Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial – Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, Matrícula nº 1070552, dispensado o termo de compromisso;

2 – Oficie-se à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, inclusive em meio magnético, para fins de publicação;

3 – Registre-se a presente Portaria no SIMP, autue-se e publique-se, inclusive no átrio desta Promotoria de Justiça.

Após, volte-me concluso.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. Nº 092/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 07:17 h (*)
WESKLEY PEREIRA DE MORAIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJCOD - 112025
Código de validação: 1C2895168C

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, o Dr. WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Complementar nº 13/1991, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e nos arts. 127 e 129, II, da Carta Magna, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição da República, do art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e do art. 36, VI, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo-se aí o saneamento básico e proteção dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que os Cemitérios, em função do interesse local, são de responsabilidade do Ente Municipal, conforme se depreende do artigo da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo jurídico dos princípios da PRECAUÇÃO e PREVENÇÃO advindos de larga doutrina jurídica ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade premente de investigar, os pormenores de tais fatos, delineando a correta observância da lei, na forma como acima exposto;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento com fundamento no art. 1º e no art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 023/2007, para levantamento das informações que permitam melhor apurar as responsabilidades, alcançando todos os sujeitos e abarcando todos os fatos possíveis, seja mediante a requisição de informações, inspeções, certidões, depoimentos pessoais, perícias seja por quaisquer outros meios legais que se mostrem necessários, para propositura de eventual Ação Civil Pública;

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil nº 001274-259/2025 para apurar irregularidade nos cemitérios da Cidade de Codó-MA, adotando, desde já as seguintes providências:

- 1 – Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial – Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, Matrícula nº 1070552, dispensado o termo de compromisso;
- 2 – Expeça-se ofício ao Município de Codó com vista a solicitar a relação dos Cemitérios em atividade na Cidade de Codó, bem como informações sobre a existência de licença ambiental dos respectivos Cemitérios.
- 3 – Oficie-se à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, inclusive em meio magnético, para fins de publicação;

- 4 – Registre-se a presente Portaria no SIMP, autue-se e publique-se, inclusive no átrio desta Promotoria de Justiça.
- Após, volte-me concluso.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 08:30 h (*)
WESKLEY PEREIRA DE MORAIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTREITO

PORTARIA-2ªPJEST - 62025
Código de validação: 84AE572C09
PORTARIA SIMP 382-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Francisco Antônio Oliveira Milhomem, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento da recomendação 3/2025 - 2ª PJEST, acerca da imediata interdição da Escola Ruy Carvalho, bem como a solução definitiva dos problemas da Escola José Reynaldo Tavares e a implantação sistemas de prevenção e combate a incêndios nas unidades escolares: Escola Ruy Carvalho, Escola José Reynaldo Tavares e Creche Helena Dias;

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 382-268/2025;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do cumprimento da recomendação 3/2025 - 2ª PJEST, acerca da imediata interdição da Escola Ruy Carvalho, bem como a solução definitiva dos problemas da Escola José Reynaldo Tavares e a implantação sistemas de prevenção e combate a incêndios nas unidades escolares: Escola Ruy Carvalho, Escola José Reynaldo Tavares e Creche Helena Dias, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 13:33 h (*)

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-5ªPJEST - 302025

Código de validação: 330181F1FF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004633-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Maria Aragão (Alvorada e Vilinha), no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Maria Aragão (Alvorada e Vilinha), no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 11:08 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 312025

Código de validação: AB8146ECAP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004635-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Santa Lúcia, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Santa Lúcia, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 11:08 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 322025

Código de validação: D9B1A5D819

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004636-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Nova, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Nova, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 11:07 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 332025

Código de validação: 203464E652

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004637-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Fiquene, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Fiquene, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 11:07 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 342025

Código de validação: BDD92C5F77

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004638-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Santa Rita, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Santa Rita, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 11:07 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 352025

Código de validação: 4C969F2721

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004639-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Sanharol, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Sanharol, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;
CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 12:24 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 362025

Código de validação: B74EEF1A5A

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004640-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Airton Sena, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Airton Sena, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 12:23 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 372025

Código de validação: 6841C1340A

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004630-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Maria das Graças (Cafeteira), no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Maria das Graças (Cafeteira), no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS; CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 12:23 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 382025

Código de validação: 1FF2DA6204

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004741-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Lobão, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Lobão, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

33



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
Certifique-se. Conclua-se.
Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 12:21 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 392025

Código de validação: 25678A6095

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004642-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Redenção, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Redenção, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:42 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 402025

Código de validação: C7EF278993

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004744-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Parque Amazonas, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Parque Amazonas, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;
CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;
CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;
CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:39 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJJEITZ - 412025

Código de validação: AE85B457C3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004745-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Bom Jesus, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Bom Jesus, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:39 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA



PORTARIA-5ªPJEITZ - 432025

Código de validação: A7B898471E

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004748-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro Novo, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro Novo, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:36 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 442025

Código de validação: FF2BE76E63

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004751-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Lagoa Verde, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Lagoa Verde, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:36 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 452025

Código de validação: C2FB5863C1

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004755-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Conceição, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Conceição, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:35 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 462025

Código de validação: 10922B2236

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004756-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Frei Tadeu (KM 1700), no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Frei Tadeu (KM 1700), no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:35 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 472025

Código de validação: 09CDACE50F

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004757-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Macedo, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Macedo, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:35 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 482025

Código de validação: C6E4409C09

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004752-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Nova Imperatriz, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Nova Imperatriz, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:32 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 492025

Código de validação: D2EF620699

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004758-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Juçara (Três Poderes), no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Juçara (Três Poderes), no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:30 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 502025

Código de validação: 1E409115F5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004762-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Planalto, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Planalto, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:29 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 512025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Código de validação: ACAA19B6BE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004763-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) São José, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) São José, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:23 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 522025

Código de validação: 8057A5DCE3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004764-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Boca da Mata, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Boca da Mata, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:19 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 532025

Código de validação: D9261872B7

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004766-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Santa Inês, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Santa Inês, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:22 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 542025

Código de validação: 3DE2FBC7AD

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004768-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Bom Sucesso, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei

42



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Bom Sucesso, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:21 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 552025

Código de validação: 5A0C0C9F39

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004769-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Ouro Verde, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Ouro Verde, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:29 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-5ªPJEITZ - 562025

Código de validação: BD6E3E358B

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004771-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) José Wanderley Rodrigues Batista (Sebastião Regis), no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) José Wanderley Rodrigues Batista (Sebastião Regis), no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:41 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 572025

Código de validação: C3CB786EAB

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004772-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Coquelândia, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Coquelândia, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 12:20 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 582025

Código de validação: 13EDCCFC6C

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004773-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Petrolina, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Petrolina, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 12:20 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 592025

Código de validação: F86019CCA5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004774-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Olho d'Água, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Olho d'Água, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 12:17 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 602025

Código de validação: F63C1C462B

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004749-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Camaçari, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Camaçari, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

Certifique-se. Conclua-se.
Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 10:08 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ITAPECURU-MIRIM

PORTARIA-2ªPJIMI - 272025

Código de validação: B79606489F

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato SIMP 001766-276/2024, para apurar eventual situação de vulnerabilidade vivenciada pela menor I. C. de S. F., em Miranda do Norte.

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, respondendo pela 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa do Idoso, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 001766-276/2024, autuada a partir de representação, perante esta Promotoria de Justiça, teve seu prazo expirado, porém sem possibilidade de assegurar os cuidados necessários a menor;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade no acompanhamento realizado pelo CREAS, com o fim de adotar medidas urgentes para posterior ingresso das ações judiciais competentes ou arquivamento;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001766-276/2024, PARA APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA PELA MENOR I. C. DE S. F., EM MIRANDA DO NORTE.

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro digital próprio;
- A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento;
- Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado.
- Cumpra-se os itens B e C do id 23136464.

Itapecuru Mirim, data do sistema.

assinado eletronicamente em 13/05/2025 às 11:30 h (*)
ILMA DE PAIVA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PARNARAMA

PORTARIA-PJPAP - 32025

Código de validação: 5481441B79

PORTARIA N.º 03/2025-PJPAP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da menor M.C.S.C..

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de Parnarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei n.º 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei n.º 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade (art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato (SIMP n° 558-074/2024), voltada a apurar possível violação dos direitos da menor M.C.S.C., depois de ofício encaminhado pela 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI a essa Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 29/10/2024, e que hoje esse prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar necessidade de ajuizamento de ação voltada a resguardar os direitos da menor M.C.S.C., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se no sistema, conforme a Resolução n° 23/2007 do CNMP;

2- Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Encaminhe os autos à assessoria desta Promotoria de Justiça para que lavre decisão de arquivamento, já que a menor não reside mais nessa comarca, afastando a atribuição desse Ministério Público e da Justiça local;

4- Após, voltem conclusos para análise superior.

Designo a Técnica Administrativo IRISLANDA MENDES GALVÃO, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

Parnarama, data do sistema.

assinado eletronicamente em 30/04/2025 às 11:01 h (*)

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJP - 42025

Código de validação: 3AD8391471

PORTARIA N° 04/2025-PJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade no Município de Parnarama quanto à inexistência de plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais e sobre a concessão de alguns direitos a servidores públicos municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de Parnarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que houve denúncia na Ouvidoria do MPMA informando sobre irregularidades do Município de Parnarama, principalmente a inexistência de plano de cargos e salários e o repasse de algumas vantagens a servidores municipais;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato (SIMP n° 6825-509/2024) foi instaurada em 04/12/2024 e que seu prazo de validade encontra-se expirado, mesmo com a prorrogação;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível irregularidade no município de Parnarama quanto ao reconhecimento de vantagens remuneratórias aos servidores municipais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência de irregularidade no município de Parnarama quanto à inexistência de plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre em livro próprio, conforme a Resolução n° 23/2007 do CNMP;

2- Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Reitere o ofício ao sindicato dos servidores municipais, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. Nº 092/2025.

ISSN 2764-8060

4- Encaminhe ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores requisitando informações se já tramitou algum projeto de lei naquela Casa voltado à criação de plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

5- Com a chegada das respostas, ou vencendo o prazo, voltem conclusos.

Designo a Técnica Administrativo, ROSEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

Parnarama, data do sistema.

assinado eletronicamente em 30/04/2025 às 11:46 h (*)

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJPAP - 52025

Código de validação: 3AFF44EBE0

PORTARIA Nº. 05/2025-PJPAP

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação e utilização de diário eletrônico pela Câmara de Vereadores de Parnarama.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de Parnarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Procedimento Administrativo Stricto Sensu e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em questão (SIMP 540-074/2024) tem um prazo de tramitação e que hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto acompanhar a implementação e utilização de diário eletrônico pela Câmara de Vereadores de Parnarama;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para posterior ingresso de ação civil pública competente ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com vistas a acompanhar a implementação e utilização de diário eletrônico pela Câmara de Vereadores de Parnarama/MA, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre no sistema, conforme a Resolução nº. 174/2017 do CNMP;

2- Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Encaminhe uma cópia do presente procedimento para o CAOP-PROAD, via digidoc, a fim de que analise a documentação apresentada pela Câmara de Vereadores local e identifique se há alguma irregularidade a ser sanada;

4- Com a chegada da resposta, voltem conclusos.

Designo a Técnica Administrativo, ROSEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

Parnarama, data do sistema.

assinado eletronicamente em 30/04/2025 às 12:06 h (*)

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-2ªPJPRD - 142025

Código de validação: A52D358195



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA 05/2025-PJSER

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Assunto: Instauração de Procedimento com o objetivo de acompanhar os programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no município de Presidente Dutra/MA, no ano de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são inimputáveis no Brasil, os menores de 18 anos de idade, na forma do artigo da Constituição da República, os adolescentes autores de atos infracionais ficam sujeitos aos procedimentos de apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e

do Adolescente ECA) e Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que o ECA prevê uma diversidade de medidas socioeducativas restritivas e não restritivas de liberdade, sendo que as medidas que importam privação de liberdade devem obedecer aos princípios da excepcionalidade e da brevidade, conforme determinação contida no artigo 227, §3º, inciso V, da Constituição da República, o que torna preferenciais e mais abrangentes as medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente nas

modalidades de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC);

CONSIDERANDO que é obrigação dos municípios (ou região administrativa) elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual/Distrital, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

CONSIDERANDO que a falta de oferta ou a oferta insuficiente dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode significar a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais e a eventual aplicação de medidas socioeducativas, aumentando a sensação de impunidade e permitindo que muitos adolescentes continuem avançando na trajetória infracional, motivos pelos quais os referidos programas públicos devem ser reputados como essenciais ou de oferta obrigatória;

CONSIDERANDO a vocação de integração social e promoção de direitos que é inerente às medidas socioeducativas em meio aberto, bem como, seu potencial de prevenção da reiteração infracional e do agravamento da violência entre adolescentes, além do custo acentuadamente menor em relação às medidas restritivas de liberdade;

CONSIDERANDO que é incumbência do membro do Ministério Público atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas realizar inspeções nas unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas, conforme estabelecido no Artigo 1º da Resolução 204 do Conselho Nacional do

Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir o cumprimento das disposições estabelecidas na Resolução 204 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

RESOLVE

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar os programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no Município de Presidente Dutra/MA, no ano de 2025, conforme determinações impostas pela Resolução nº 204, do CNMP, determinando-se:

2. A nomeação do servidor IGOR SERENO GONÇALVES, Auxiliar Administrativo, matrícula 1070046, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poder, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

3. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail:

diarioeletronico@mpma.mp.br, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018

CPGJ;

4. Após, vista.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:26 h (*)

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROSÁRIO

PORTARIA-2ºPJROS - 62025

Código de validação: 52161A9665



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU SIMP 002899-509/2022

Objeto: Converter Notícia de Fato em Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a situação referente às condições da Ponte na Comunidade Itaipu, no Município de Rosário/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infra firmado, Dra. Fabíola Fernandes Faheína Ferreira, titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, e do art. 8º, inciso II, da Resolução 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a demanda foi autuada em razão de manifestação encaminhada para a Ouvidoria do MPMA, nos seguintes termos: “Com base nas provas acostadas, o povoado de Itaipu vem sofrendo com a falta de estrutura da ponte que dá acesso a comunidade. Desta forma, com base no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, requer ao MP que instaure procedimento padrão no intuito de apurar informações sobre as condições estruturais da respectiva ponte. Vide PROCESSO Nº 0823876-31.2019.8.10.0001. No mais, considerando ainda desrespeito e desobediência a Decisão prolatada na Ação Civil Pública proposta por esta Promotoria contra o Município de Rosário, onde ficou determinado que as todas as escolas fossem devidamente reformadas e abertas, requer a Vossa Exª que determine ao Ilmo. Prefeito se abstenha de realizar evento - colocação de telão de LED para assistir jogos da copa, tendo em vista o direito à educação ser direito básico, resguardado na CF/88, o que não vem sendo primado pela municipalidade”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça adotou providências para melhores esclarecimentos dos fatos e das condições estruturais da Ponte da Comunidade Itaipu, através do envio de Ofícios ao Município de Rosário, à CODEVASF e também com a realização de Vistoria In Loco por servidor da Promotoria de Justiça, conforme Relatório REL-DPJROS-22023;

CONSIDERANDO que a ponte de acesso à Comunidade Itaipu constitui não só uma obra, mas também uma política pública que garante o acesso e deslocamento dos moradores da comunidade;

CONSIDERANDO que recentemente foi encaminhado o OFC-2PJROS-1932025 e necessita-se aguardar o retorno das informações solicitadas;

CONSIDERANDO que já se encontra vencido o prazo da Notícia de Fato e ainda estão pendentes a realização de providências;

RESOLVE converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP nº 002899-509/20224, tendo por objeto “acompanhar e fiscalizar a situação referente às condições da Ponte na Comunidade Itaipu, no Município de Rosário/MA”, tendo em vista as reclamações encaminhadas via Ouvidoria do MPMA e pela comunidade.

Encaminhe-se, via e-mail institucional, cópia da Portaria deste Procedimento Administrativo Stricto Sensu para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Registre-se e autue-se no SIMP.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 13:08 h (*)

FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJROS - 72025

Código de validação: 981B8Aafb2

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU SIMP 000459-260/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 208, da Constituição Federal, dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO-CIRCULAR n° 21/2025/CIJE, da a Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP, encaminhado ao Procurador Geral de Justiça, Dr DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, e que é mencionado sobre a realização do Projeto Sede de Aprender – Atuação conjunta sobre acesso à água potável nas escolas - Semana Nacional Sede de Aprender pelo Direito à Água nas Escolas, que ocorrerá no período de 02 a 06 de junho de 2025 com a realização de fiscalizações in loco;

CONSIDERANDO o teor do Ofício OFC-CIRC-CAOP/EDU – 62025, encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MPMA para fins de comunicar sobre o OFÍCIO-CIRCULAR n° 21/2025/CIJE, da a Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP;

CONSIDERANDO que após a análise dos dados da plataforma de BI – Sede de Aprender, a partir dos dados oficiais divulgados pelo Censo Escolar 2024, que permite a identificação das escolas em situação de irregularidade, incluindo possibilidade de pesquisa com matriz de criticidade para as escolas com maiores problemas e/ou maior número de alunos em risco (modelo da matriz anexa), verificou-se que constam informações dos Municípios de Rosário e de Bacabeira indicando a existência de escolas sem acesso à água potável, sem água, sem saneamento básico e/ou sem banheiros;

CONSIDERANDO que em relação ao Município de Rosário foram identificadas as seguintes unidades escolares:

01 – UNIDADE ESCOLAR EMÍLIA FERREIRO, LOCALIZADA NO POVOADO COCAL, S/N, BAIRRO POVOADO COCAL, CEP: 65150-000, TELEFONE: 98 – 99605-1272;

02 – UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR NICOMEDES NASCIMENTO, LOCALIZADA NA RUA MANGUEIRAS, BAIRRO POVOADO MANGUEIRAS, CEP 65150-000, TELEFONE: 98 – 99615-6684;

03 – UNIDADE ESCOLAR SAO RAIMUNDO, POVOADO PAISSANDU, S/N, CEP 65150-000, TELEFONE: 98 – 99213-6843;

04 – UNIDADE INTEGRADA MANOEL SILVA CANTANHEDE, LOCALIZADA NA RUA PRINCIPAL 000, POVOADO MIRANDA, CEP 65150-000, TELEFONE: 98 – 98564-1337;

CONSIDERANDO que em relação ao Município de Bacabeira foram identificadas as seguintes unidades escolares:

01 – E. M. EMÍDIO MACHADO LISBOA, LOCALIZADA NA BR 135, KM 64, S/N, BAIRRO CENTRINHO, CEP: 65143-000;

02 – U.I RAIMUNDO AQUINO MACEDO, LOCALIZADA NA RUA HUMBERTO DE CAMPOS, S/N, CEP: 650143-000, TELEFONE: 98 – 98766-7320;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n° 174, de 04 de julho de 2017, o Procedimento Administrativo Stricto Sensu é instrumento apto para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

a. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com o objetivo de acompanhar a situação das escolas dos Municípios de Bacabeira e de Rosário que estão sem acesso à água potável, sem água, sem saneamento básico e/ou sem banheiros, considerando os dados constantes na plataforma de BI – Sede de Aprender, a partir dos dados oficiais divulgados pelo Censo Escolar 2024;

b. Expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando informações sobre a atual situação das escolas em relação à existência ou não de água potável, água, banheiros e saneamento básico, e em caso de atual existência das referidas irregularidades, quais as providências serão adotadas pelo Município e em que prazos;

c) Encaminhar cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação para conhecimento;

c) Encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão; Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 13:07 h (*)

FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO LUÍS GONZAGA

PORTARIA-PJSLG - 172025

Código de validação: 658E33C507

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. Nº 092/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio";

CONSIDERANDO a Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que trata da instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 000497-067/2024, instaurada em 06 de dezembro de 2024, em virtude de atendimento ao público realizado aos senhores FRANCISCO COSTA PARGA, JOEL COSTA VELOSO e LEANDRO DE SOUSA PARGA, que narram supostas condutas criminais por parte dos policiais civis e militares que efetuaram o cumprimento do mandado de prisão de ANTÔNIO FLÁVIO DE SOUSA PARGA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000497-067/2024 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL tendo por objeto apurar a possível prática da(s) infração(es) penal(s) ali descrita(s). Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Registre-se em Registro próprio;
- 2) Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia da desta Portaria para publicação no Diário Oficial à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;
- 3) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
- 4) Considerando a certidão CERT-PJSLG – 302025, reitere-se as notificações NOT-PJSLG – 1042024 e NOT-PJSLG – 1052024. Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 15:08 h (*)

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO MATEUS

PORTARIA-2ºPJSMM - 162025

Código de validação: 402C8DAD75

PORTARIA PASS Nº 001342-068/2024 - PJSMM

A Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, Dra. Sandra Soares de Pontes, com atribuições nas áreas do direito à saúde pública e à educação, no uso das prerrogativas que lhe conferem o art. 129, inciso III, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos aos direitos ambientais, sendo estes incluídos no elenco das garantias fundamentais (art. 5º, XXXII, cláusula pétrea), em consonância com os arts. 60, §4º, e 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (NF), registrada sob o SIMP nº 001342-068/2024, instaurada para apurar denúncia formulada pelo Sr. José Roberto de

Almeida, Delegado de Proteção Animal da UIPA/SBC-SP, acerca do abandono de um cão em via pública, especificamente na Rua do Campo, povoado São Benedito, zona rural de São Mateus do Maranhão, causando transtornos à comunidade local e representando risco de acidentes e agressões;

CONSIDERANDO que, como medida inicial, foi proferido despacho determinando: a) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária do Município de São Mateus do Maranhão para realização de inspeção na área mencionada, a fim de verificar a presença do animal, o risco à integridade física da população e a adoção das medidas sanitárias cabíveis; b) a notificação do Sr. Chaguinha, agente de saúde do município, indicado como responsável temporário pelo animal, para prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias do abandono; c) a solicitação de informações à Delegacia de Polícia Civil de São Mateus do Maranhão sobre a existência de boletins de ocorrência ou procedimentos policiais envolvendo abandono de animais no bairro São Benedito;

CONSIDERANDO que todos os ofícios e a notificação foram devidamente entregues;

CONSIDERANDO o termo de declaração do Sr. Francisco Oliveira Costa (Chaguinha), no qual afirmou que o cão foi abandonado há cerca de oito anos por um casal que se mudou da comunidade; que o Sr. Eudes Ferreira Araújo tratou o animal quando este adoeceu e, posteriormente, o manteve sob sua guarda após queixas da vizinhança; e que ele próprio nunca foi responsável pelo animal;

53



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a resposta da Sra. Karolinne Sampaio dos Santos Rodrigues, coordenadora da Vigilância Sanitária de São Mateus do Maranhão, solicitando informações detalhadas do endereço e responsável pelo animal para viabilizar a inspeção;
CONSIDERANDO que não houve resposta aos ofícios enviados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis de São Mateus do Maranhão e ao Delegado de Polícia de São Mateus do Maranhão;
CONSIDERANDO o decurso do tempo na tramitação da Notícia de Fato nº 001342-068/2024, conforme o art. 4º, §§ 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover inquérito civil, ação civil pública e procedimentos administrativos para a defesa de interesses individuais, difusos ou coletivos;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 001342-068/2024-PJSMM em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017, com o objetivo de colher informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias para eventual ajuizamento da ação cabível, conforme a legislação vigente;

Art. 2º Designar a servidora Roberta Moura Rocha Santos para exercer as funções de secretária do presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou por necessidade de serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho;

Art. 3º Determinar o registro do presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico SIMP;

Art. 4º Determinar a publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 30/04/2025 às 15:46 h (*)

SANDRA SOARES DE PONTES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

PORTARIA-PJSER - 232025

Código de validação: 5546B8B5A9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 000533-509/2025

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo com a finalidade de apurar a regularidade no Pregão Eletrônico 002/2024 (Buritirana).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, com redação dada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as informações colhidas nos autos da Notícia de Fato nº 000533-509/2025, que apontam indícios de favorecimento ilícito em contratações públicas da Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, notadamente no Pregão Eletrônico nº 002/2024, em benefício da empresa MADEIRA E RODRIGUES LTDA, cujo quadro societário inclui servidora efetiva do próprio Município, o que pode configurar afronta à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão (Protocolo nº 36410012025), que aponta possíveis irregularidades administrativas e conflito de interesses no referido certame;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, configuram violação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia (art. 37 da CF), bem como afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de apurar a regularidade no Pregão Eletrônico 002/2024 (Buritirana), determinando-se:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

- 1) A nomeação do servidor Higor Rafael Miranda, Auxiliar Administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário, devendo adotar as providências de praxe e podendo, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
 - 2) O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-CPGJ;
 - 3) O sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando-se a apresentação de parecer técnico pela ASTEC;
 - 4) Após, vistas.
- Senador La Rocque, data do sistema

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 11:04 h (*)
JOÃO CLAUDIO DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA